



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/03/2022
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N° 3.256, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, AFIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJU E NOVA ARAÇÁ, PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/RS425/21 E DA DELIBERAÇÃO N° 008/2021 DA CIR SERRA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, EM MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento, credenciamento de centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) na realização de exames de tomografia.

Art. 2º. Constitui objetivo do convenio a ser firmado a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores estabelecidos na minuta de convênio anexa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária (Recurso FAEC - Resolução n.º 026/2021- CIB/RS).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 04 de março de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 01/03/2022
Através de *[Signature]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 07/2022

Nova Bassano, 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios de Nova Prata, Nova Araçá, Guabijú, São Jorge, Parai e Protásio Alves com a interveniência do Centro Veranense de Diagnóstico - CVD, a fim de firmar Convênio para contratação de exames de Tomografias.**

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município de Nova Bassano tornou-se referência regional para exames de tomografia pelo Sistema Único de Saúde, conforme Resolução CIB/RS 425/51. O município irá receber o recurso federal referente ao teto de tomografias de todos os municípios da região que serão referenciados para realização dos exames em Nova Bassano.

Considerando que a tabela SUS tem valores por exame defasados, foi acordado entre os municípios que será pago um valor de complemento por exame, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para exames de tomografia sem contraste, totalizando um custo médio de R\$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



CONVÊNIO N° 01/2022 – Lei Municipal nº 3.256 de 04 de março de 2022

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO** e os **MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJÚ E NOVA ARAÇÁ** para credenciamento, cofinanciamento e realização de exames de tomografia.

1. DOS PARTÍCIPES

1.1. MUNICÍPIO CONVENIADO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ nº 87.502.894/001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 095.098.380-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVABASSANO**.

1.2. MUNICÍPIOS CONVENENTES:

1.2.1. MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158, no Município de Nova Prata, RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ALCIONE GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 424.542.980-15

1.2.2. MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1033, no Município de Paraí, , RS, CEP 95360-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **OSCAR DALL AGNOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 286.986.730-15

1.2.3. MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Poço, nº 488, Centro, no Município de Protásio Alves, RS, CEP 95.345-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.885/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. **ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 019.852.060-30.

1.2.4. MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Daltro Filho, 901, no Município de São Jorge, RS, CEP 95365000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/03/2022
Através de [Signature]
Secretaria Municipal da Administração

1.2.5. MUNICÍPIO DE GUABIJÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio, 816, no Município de Guabijú, RS, CEP 95355-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DIEGO VENDRAMIN**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob nº 922.257.560-15.

1.2.6. MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, no Município de Nova Araça, RS, CEP 95350-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ADEMIR DAL POZZO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 489.084.360-49.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução CIB/RS425/21, e da Deliberação nº 008/2021 da CIR Serra, de 22 de novembro de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores a seguir estabelecidos:

Município Conveniado	Habitantes	percentuais)	Quantidades de exames ano
Nova Prata	26.849	41,22	126
Parai	7.585	11,64	36
Protásio Alves	1.957	3,0	9
São Jorge	2.757	4,23	13
Guabiju	1.516	2,33	7
Nova Araçá	4.690	7,20	22
TOTAIS			212

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1. O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO se compromete:

a) A credenciar centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s), com sede em Nova Bassano, para realização de serviços de exame de Tomografia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada aos usuários do SUS que deles necessitem, para atendimento dos Municípios conveniados;



- b) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, nos termos do termo de credenciamento que vier a ser firmado, mediante os valores repassados pelos municípios ora de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá a título de contraprestação pelos exames de tomografia realizado centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) credenciado pelo Município de Nova Bassano, nos termos do presente convênio;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao custeio dos exames realizados nos termos do presente convênio;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da auditoria;

2. OS MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, os valores indicados na tabela abaixo:

Município	HABITANTES	%	Quant.Ano	Valor Ano
Nova Prata	26.849	41,22	126	R\$ 13.046,30
Parai	7.585	11,64	36	R\$ 3.685,65
Protásio Alves	1.957	3,0	9	R\$ 950,93
São Jorge	2.757	4,23	13	R\$ 1.339,66
Guabiju	1.516	2,33	7	R\$ 736,65
Nova Araçá	4.690	7,20	22	R\$ 2.278,93
TOTAL			212	R\$ 22.083,13

- b) Considerando que a Tabela SUS tem os valores por exames defasados, resta expressamente pactuado entre os municípios conveniados que será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por exame de tomografia sem contraste totalizando um custo médio de R\$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não repasse dos valores pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, nos prazos estabelecidos no presente convênio importará na interrupção dos serviços e no não pagamento ao Credenciado dos valores impagos pelo MUNICIPIO DE

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/03/2020
Através de Leandro
Secretaria Municipal da Administração

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplido de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, mediante acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/03/2020
Através de Decreto

Secretaria Municipal da Administração

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, RS, 04 de março de 2022.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito de Nova Bassano

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Ademir Dal Pozzo
Prefeito de Nova Araçá

Itamar Antonio Girardi
Prefeito de Protasio Alves

Oscar Dall Agnol
Prefeito de Paraí

Danilo Salvalaggio
Prefeito de São Jorge

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: